



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

C Assessoria Jurídica

C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2021

Às Comissões, em 05/10/2021

ASSUNTO:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA AGNALDO LUCAS COTRIM.

Autor: Mesa Diretora


Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

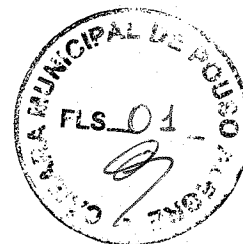
Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>15x0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>05 / 10 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252 / 2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA AGNALDO LUCAS COTRIM.

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA AGNALDO LUCAS COTRIM.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido
1º VICE-PRESIDENTE

Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO

Dionício do Pântano
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Jr. Tomatinho
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918826645 - 07/10/2021 13:49:27 - K5B3-W4P7-0D6Y6-H2P7



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

AGNALDO LUCAS COTRIM, filho de Edmundo Dias Cotrim e de Maria Aparecida Lucas Cotrim, nasceu em Campinas/SP, no dia 07 de julho de 1971, onde viveu até os 30 anos de idade. Começou a trabalhar bem cedo, tendo ingressado no Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas no ano de 1984, cuja entidade encaminhava menores aprendizes para o mercado de trabalho. Estudou o primeiro e o segundo grau em escolas públicas na sua cidade natal. Após servir ao Exército Brasileiro, no 28º Batalhão de Infantaria Blindado, em Campinas, foi admitido no Banco Bradesco, permanecendo na instituição por dez anos. Ao tempo que trabalhava no Banco, cursou a faculdade de Direito da Universidade São Francisco em Bragança Paulista, tendo se formado no final de 1998. Ainda no Bradesco, trabalhou como advogado do banco, dali saindo, após ter sido aprovado em concurso público, para ir trabalhar na Caixa Econômica Federal, se mudando para Brasília. No ano de 2002, depois de aprovado em concurso, foi nomeado juiz de direito no Estado da Bahia, onde permaneceu por três anos. Também mediante aprovação em concurso público, em 2005 ingressou no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo exercido o cargo de Promotor de Justiça nas comarcas de Itambacuri, Medina, Araçuaí, Teófilo Otoni, Governador Valadares e, por último, veio promovido para Pouso Alegre no ano de 2015. Em Pouso Alegre exerceu as funções de Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, tutela das Fundações, Defesa da Ordem Econômica e Tributária e Execução Penal. Atualmente é titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre, onde, dentre outras atribuições de natureza cível, exerce a Curadoria dos Idosos e dos Deficientes. É casado com Gilvany Braga de Souza Cotrim e pai da linda Sofia Braga Cotrim. É pós-graduando em Direito Administrativo. Também foi aprovado em concursos para os cargos de Procurador Federal e Defensor Público do Distrito Federal, mas, por vocação, escolheu o Ministério Público mineiro.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Elizolto Guido
1º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais
1º SECRETÁRIO

Dionício do Pântano
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Jr. Tomatinho
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA.089184445



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre 05 de outubro de 2021.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE
DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TITULO DE
CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos n°s**

**236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de
2021.**

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

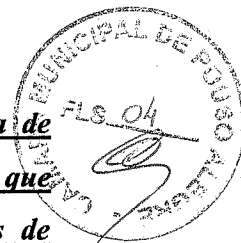
“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

15/22 05/10/2021 08:45:58 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”



Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

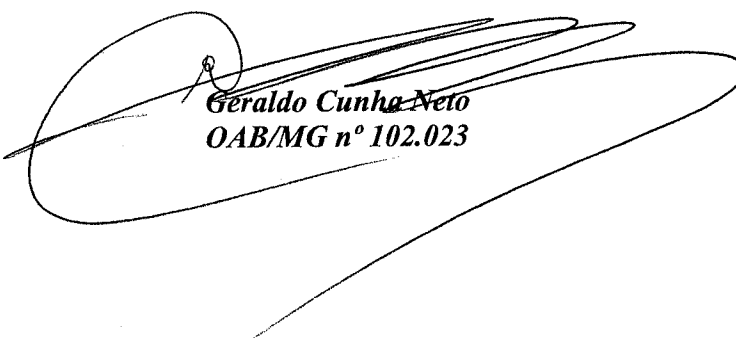
QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo nºs 236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de 2021., para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de 2 decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

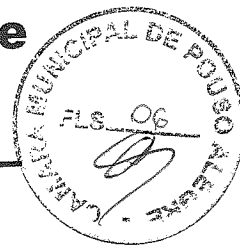
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise dos presentes **Projetos de Decreto Legislativo nº 236/2021 a 252/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2021.



Oliveira

Relator

Leandro Morais
Presidente



Elizelto Guido
Secretário

